



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

DECRETO N.º 21.612 /2021.

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Fixa valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o ano de 2021 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso das atribuições previstas no Artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município e nos artigos 256 e 259 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 913/2011, modificada pela Lei nº 1112/2015; Considerando a necessidade de definir e padronizar procedimentos relativos à Administração Tributária;

DECRETA:

Art. 1º. Fixa o valor de R\$ 44,89 (quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para a Unidade Fiscal do Município – UFM a ser aplicado durante o exercício fiscal de 2021, correspondente ao valor unitário da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe – UFP/SE vigente no mês de Janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os valores fixados da Unidade Fiscal do Município – UFM serão utilizados na aplicação das multas fiscais e na cobrança dos tributos, com exceção do valor mensal mínimo do parcelamento, do cálculo do valor previsto no artigo 187, inciso V do Código Tributário Municipal e da cobrança das Taxas previstas nos Anexos IV – A e IV – B, do cálculo dos valores das Taxas previstas nos artigos 213 e 218, constantes do Código Tributário Municipal e legislações afins, cujo cálculo e cobrança dar-se-ão com base nos valores previstos nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 2º. O valor de cada Unidade Fiscal do Município – UFM a ser utilizado para cobrança das Taxas previstas nos Anexos IV- A e IV - B constantes do Código Tributário Municipal corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe – UFP/SE, em atendimento a vedação constitucional de não confisco, todavia serão levados em consideração os seguintes cálculos e valores da Unidade Fiscal do Município – UFM quando da cobrança das taxas de desmembramento e prevista em item constante do Anexo IV- A do Código Tributário Municipal:

I – 16% (dezesseis por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe – UFP/SE para desmembramento de imóvel com área total de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados) cujo cálculo será sobre a área total do imóvel;

II - 14% (catorze por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe – UFP/SE para desmembramento de imóvel com área total acima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) até 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) cujo cálculo será sobre a área total do imóvel;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

III - 12% (doze por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe – UFP/SE para desmembramento de imóvel com área total superior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) cujo cálculo será tão somente sobre a área total desmembrada, assim considerada com destinação específica constante de projeto de desmembramento apresentado ao Município;

IV - 50% (cinquenta por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe - UFP/SE para cálculo das Taxas previstas nos artigos 213 e 218 do Código Tributário Municipal.

§ 1º. Na hipótese de desmembramento prevista no inciso III deste artigo, será devida a cobrança da taxa de desmembramento da área remanescente quando houver posterior desmembramento da referida área.

§ 2º. Será vedado, para efeito de cálculo da taxa de desmembramento, computar a área remanescente de imóvel desmembrado com impossibilidade legal e material de fazer novo desmembramento.

Art. 3º O valor da Unidade Fiscal do Município utilizado para efeito de cálculo do valor previsto no artigo 187, inciso V do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1235/2017, terá como parâmetro o valor unitário fixado no artigo 1º desde decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de Janeiro de 2021.


INALDO LUIS DA SILVA

Prefeito Municipal